



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no ARE no RE nos EDcl no AgInt nos EDcl nos EMBARGOS DE
DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 503161 - PR
(2014/0087081-0)**

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
EMBARGANTE : APARECIDO DOMINGOS REGINI
EMBARGANTE : MARLY MARTIN SILVA
EMBARGANTE : JOÃO ALVES CORREA
EMBARGANTE : ALTAMIR ANTONIO DOS SANTOS
EMBARGANTE : FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
EMBARGANTE : DORIVAL FERREIRA DIAS
EMBARGANTE : BELINO BRAVIN FILHO
EMBARGANTE : EDITH DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO : RAPHAEL ANDERSON LUQUE - PR037141
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
EMBARGADO : CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ADVOGADOS : ANA MARIA BRENNER SILVA - PR035981
WILLIAN OGUIDO OGAMA - PR051376
INTERES. : ODAIR DE OLIVEIRA LIMA
INTERES. : DONIZETE ALVES CORREA
INTERES. : LEONEL NUNES DE PAULA CORREA
INTERES. : TONI ROBSON ALVES CORREA
INTERES. : CLAUDIA HOFFMANN
INTERES. : JANETE DOS SANTOS
INTERES. : VANDA DE OLIVEIRA BRAVIN
INTERES. : BRUNA JAQUELINE DA SILVA REGINI
INTERES. : ELIO GOMES DOS SANTOS
INTERES. : LUCINEI ROSADA DIAS
INTERES. : HELTON ROSADA DIAS
ADVOGADO : GENTIL GUIDO DE MARCHI E OUTRO(S) - PR008456
INTERES. : FELISMINA DIAS NERY BATISTA
INTERES. : FABRICIA PEREIRA DIAS
INTERES. : ELAINE CRISTINE DE CARVALHO MIRANDA
ADVOGADO : ISRAEL BATISTA DE MOURA E OUTRO(S) - PR009645
INTERES. : APARECIDO DOMINGOS REGINI
INTERES. : LUZIA GALETI DE OLIVEIRA LIMA
INTERES. : MOISES MARTINS
OUTRO NOME : MOISES MARTIN
INTERES. : WANDERLEI RODRIGUES SILVA JUNIOR

INTERES. : ROSEANE RODRIGUES CRISPIM
INTERES. : LUIZ CARLOS BORIN
INTERES. : JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA BRAVIN
INTERES. : ELIZABETHE DE OLIVEIRA LIMA
INTERES. : CARLOS ALBERTO GALETI
INTERES. : RAFAEL MARINS DIAS
INTERES. : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração (fls. 3.818-3.914) opostos por APARECIDO DOMINGOS REGINI, MARLY MARTIN SILVA, JOÃO ALVES CORREA, ALTAMIR ANTONIO DOS SANTOS, FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, DORIVAL FERREIRA DIAS, BELINO BRAVIN FILHO, ODAIR DE OLIVEIRA LIMA e EDITH DIAS DE CARVALHO contra decisão que não conheceu do agravo em recurso extraordinário assim ementada (fl. 3.812):

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO (ART. 1.030, I, DO CPC). MANIFESTO DESCABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO.

Apesar das questões trazidas nas razões dos aclaratórios, não se constata a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, na qual se reconheceu que a espécie recursal manejada não possui aptidão para impugnar a decisão negativa seguimento ao recurso extraordinário.

Com efeito, a apresentação de agravo em recurso extraordinário, incabível na hipótese, tornou preclusa a oportunidade de debater as demais questões processuais, diante da impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Consequentemente, não houve suspensão ou interrupção do prazo para a interposição de outras insurgências, razão pela qual o caso é de certificação do trânsito em julgado, providência que encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme exemplifica o precedente a seguir:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. BAIXA IMEDIATA DOS AUTOS. PRECEDENTES.

[...]

2. A interposição de recurso incabível não suspende nem interrompe o prazo para a interposição de eventual recurso adequado.

3. Agravo interno não conhecido, com imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (artigo 1.021, § 4º, do CPC), caso seja unânime a votação.

4. Certificação do trânsito em julgado com a consequente baixa imediata dos autos, independentemente da publicação do acórdão.

(ARE n. 1.259.948-AgR-ED-AgR, relator Ministro Luiz Fux,
Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2020, DJe de 24/2/2021.)

Ante o exposto, como os embargos foram opostos quando já exaurida a jurisdição, nada mais há que se possa apreciar ou prover, inexistindo hipótese legal de revisitação da decisão anterior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de março de 2023.

MINISTRO OG FERNANDES
Vice-Presidente